

Nº. 30  
Liv. 11-18

1998

Fim

P12 V06

Luiz de Pinho da Couceira  
S. Frei de Alipilú.

O Escrivão = Margens.

Orologuista = partilha

Maria da Couceira Ribeiro =

Arrol.

Gabriel Joaquim Ribeiro =

Arrol.

Ocupações

24000

Os nove de Novembro de mil nove-  
centos e vinte e oito, neste Cidadao de  
S. Frei de Alipilú, eu meu Cartorio,  
certifico a petição, as duas relações  
que adiante se seguem. Do que fiz  
este termo. Eu João Baptista Alor-  
que, Escrivão, o escrevi.

1891

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

Ilhmo Sr. Dr. juiz de Direito desta Comarca.

A. Por fim o dia hoje, pelas 14 horas, em Cartório  
foi o cumprimento. Também compareceram as  
marinhas presentes e o cidadão Marcel Augusto  
da Silva, por averbação feita o cumprimento.  
Cita-se a intimação para a quem volu a cee  
cipios e volu a cee. 7. Jun 9/11/929

Alfegua

Diz Maria da Conceição Ribeiro, que tendo  
fallecido o seu marido Gabriel Joaquim Ribeiro  
no dia 2 de Provas de 1918, no lugar Ma  
ninha, deste Município, deixando alguns bens  
no valor inferior a 6.000.000, e herdeiros filhos  
do mesmo fallecido, achando-se alguns ausentes,  
que a suplicante, na qualidade de meirinha e  
cabeça do casal, proceder ao respectivo inventaria  
to e consequente partilha, nos termos do Art.  
666, do Cod. de processo Civ. e Comon. do Estado.  
Requer, pois, que autuada esta com as duas re  
lacoes que apresenta, tome-se em seguida a  
cumprimento legal, dando-se sciencia ao Juza  
do Geral de desorte.

P. Defensor

L. João de Mijilê 9 de Novembro de 1928.  
A roga da qual ante qualphobito:  
L. João Baptista de Oliveira.



John Doe

My dear Sir,  
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the above mentioned matter. I am sorry to hear that you are not satisfied with the result of the investigation. I will endeavor to do all in my power to rectify the same.

I am, Sir, very respectfully,  
Your obedient servant,  
John Doe

Enclosed for you are the original papers and a copy of the report of the committee. I trust they will be of some service to you. I am, Sir, very respectfully,  
Your obedient servant,  
John Doe

I am, Sir, very respectfully,  
Your obedient servant,  
John Doe

Relação de bens.

Uma parte de terra de arisco e caxea, no lugar Ma-  
 mambá, deste município, com uma casa de telha e  
 calça, em mau estado, com algumas melancias, enca-  
 do, limitando-se pelo nascente (com terras dos nadeiros  
 dos finados Paulo José Barbosa, pelo poente com ter-  
 ras dos nadeiros do finado Manoel Duarte da Silva,  
 pelo sul com terras do patrimônio das Jardins desta  
 cidade e pelo norte com terras dos nadeiros da fi-  
 nada Yvaquina, dito, da finada Francisca Yvaqui-  
 na da Silva, com nome escriptura publica de 12  
 de Agosto de 1875, no valor, dito, a qual dá o valor  
 de um conto e duzentos mil reis (1200000)

P. José de Oliveira, 9 de Novembro de 1978.  
 A rogo do arrolante analphabeto.  
 P. José Baptista de Oliveira.



*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

# Relação de herdeiros

Maria da Conceição Ribeiro, viúva, e cãbeça de  
casal, residente em Maciambé.

## Filhos:

- 1º + Cassiano Yraguim Ribeiro, com 66 annos, solteiro,  
residente em Maciambé, deste Município.
- 2º + Abiquil Yraguim Ribeiro, com 65 annos, solteiro,  
ausente.
- 3º + Francisco Yraguim Ribeiro, com 68 annos, solteiro,  
ausente.
- 4º + Maria Bandeira Ribeiro, com 60 annos, viúva,  
residente em Maciambé.
- 5º + José Gabriel Ribeiro, com 58 annos, solteiro,  
ausente.
- 6º + Maria Annunciada Ribeiro, com 55 annos,  
solteira, ausente.
- 7º + Vicente Gabriel de Seixas, com 55 annos casa-  
do com Josephina Maria de Seixas, residentes  
em Maciambé.

P. Frei de Miguil, 7 de Novembro de 1908.

A rogo do cidadão analphabeto.

João Baptista de Oliveira.



## Certidão.

Certifico que se trata de arrolante, em  
Cartório, para purtar o compromisso  
legal, conforme o disposto no preceito  
de fls. dou. 71.

Dado sup. em O Escrivão -

João Baptista de Oliveira.

Termos de Compromisso do arrolante.

E logo no data pto, em Cartorio, pelos qua-  
lhos hon, presentes o Juiz de Direito, e o Juiz  
Escrivão, o Sr. Compromisso Manoel de Cou-  
ceiros Ribeiro, viúvo e cabido de casol, residen-  
te em Mauimbu, deste Município, que se outu-  
ra a propria, a qual o dito Juiz de Direito  
e o Compromisso Real, debaixo do qual elle  
encarregou que declarasse o dia em que

J. Hon. Titulo Falcão e seu herdeiro Gabriel Jo-  
B. Hon. queim Ribeiro, se tinha feito algum dispo-  
sicoes testamentario, que os seus e seus  
herdeiros, que idade tinham e deca a car-  
regados todos os bens, sem recultar um  
alium, sob pena de perder o direito que  
melhor tem e de ser nomeado outo nome-  
tariante. Recebido por ella o compromisso  
meio, declarou que seu herdeiro Gabriel  
Joaquim Ribeiro, Falcão no dia dois de  
Novembro de 1918, no logar Mauimbu,  
sem Testamento, deixou a parte de terra e meo e meo, e herdeiros mai-  
ores filhos de seus herdeiros Falcão, e os re-  
lacionados já apresentados em Juizo. E por con-  
ta, foi este termo, que assignou o Juiz, com  
Vicente Gabriel de Silva, a rogo do compromisso  
sodo e ophabito. Eu, Joao Baptista  
Mazzeis, Escrivão, e herdeiro.

Fuiy Dyum de branco e branco  
Vicente Gabriel de Silva



Certidão

Certifico que entreguei a Cidadão Manoel Augusto da Silveira, por prestar o compromisso legal e sou fei, de jure, legal, conforme o despacho do Juiz de fls.: sou fei.

J. Fei, 7 de Novembro de 1878.

O Escrivão  
João Baptista da Silva

Termo de Compromisso de Curador de Ausentes.

E logo no dato supra, em meu cartório presente o Juiz, o Sr. Luiz de Faria, J. Hon. comungo Escrivão, ali compareceu E. Manoel Augusto da Silveira, que perante o Juiz, fez a publico e solenne promessa de bem e fielmente servir de curador em todos os seus direitos e justiça em juizo e fora delli, no presente e no futuro. E sendo por elle aceite o dito compromisso assim o promet, fui cumprir. Para constar, fiz este termo que assigno com o Juiz. Eu, João Baptista da Silva, Escrivão, o escrevi.

Fuiy Helena de Souza  
Manoel Augusto da Silveira

## Certidão

Certifico, achando-se presentes, em  
 to Cidreira, os herdeiros Cassiano Joa-  
 quim Ribeiro, Maria Candida Ri-  
 beiro, e seus filhos e Vicente Gabriel de Lima, <sup>e sua mulher,</sup> ~~os~~ <sup>em</sup>  
 nomei por todos contidos ao dispo-  
 sito no processo de fls. e bem assim  
 citados e Cidreira por herdeiros de  
 20/1000 partes: todos ficaram scientes  
 e dou. p.º.

S. José, 9 - 11 - 1928.

O Escrivão - José Baptista Magalhães.

## Vista

300 E logo passados estes autos em vista  
 aos herdeiros presentes; do que  
 fiz este termo. Rev. José Baptista  
 Magalhães, Escrivão, e seu  
 J.º

Estamos de accordo com a  
 descrição e avaliação dos bens,  
 dados por nossa mãe.

São José, 9 de Novembro de 1928.

Vicente Gabriel de Lima  
 João de Cassiano Joaquim Ribeiro  
 e Maria Candida Ribeiro, por  
 não sabermos ler e escrever:

José Baptista de Oliveira.  
 J.º

300 E logo vultos estes autos; do que fiz  
 este termo. Rev. José Baptista Magalhães,  
 Escrivão, e seu.

Visto

Em seguida, fosse estes autos com visto a 300  
Curador dos herdúrios ausentes; do que fiz  
este termo. Eu, João Baptista da Aguiar, Escrivo  
e scrivi.

Estou de acordo com a dilação e avaliação  
dos bens.

São José, de Maranhão, 12 de novembro de 1928  
Elbaucil Augusto de Almeida

Pato

E logo nestes autos; do que fiz este termo 300  
mo. Eu, João Baptista da Aguiar, Escrivo  
e scrivi.

Visto

Em seguida, fosse estes autos com visto a 300  
Curador Geral de Ausentes; do que fiz este  
termo. Eu, João Baptista da Aguiar, Escrivo,  
e scrivi.

Nada tenho a oppor  
José, 12 Nov 1928  
Miguel Dantas  
Curador geral de Ausentes

Pato

E logo nestes autos; do que fiz este termo 300  
Este termo. Eu, João Baptista da Aguiar,  
Escrivo, e scrivi.

Bochechos

Em seguida fosse estes autos com este 300  
por do juiz de direito; do que fiz

este teniente. Don Juan Baptista Elargues,  
Escribano, o notario.

lejos

Primero o día 14 de Noviembre con  
mucha fuerza de fortaleza, a tanada de in-  
tendencia. Es un Antonio, fecha 12 de mayo.

S. Jui, 12/11/828

F. T. Reyna

Qato

300 Elago recien este antes; do que se  
este teniente. Don Juan Baptista Elar-  
gues, Escribano, o notario.

Partidos

300o Certifico que nos se achoudo por  
seus seates os herdeiros veteranos e a  
seus herdeiros, neste Cidade, deiseid  
de intimação - os proas as portilhas  
conforme o expressado supra. Dou  
fé. S. Jui, 12-11-828.

O Escribano

Don Juan Baptista Elargues

Partidos

300o Certifico que os presentes antes  
estimação por os ali esta cota,  
divido os grande acumulo de  
servios neste Cantón: Dou fé  
S. Jui, 1: de Abril de 1727.

O Escribano

Don Juan Baptista Elargues

### Conclusão

E logo eu deito sobre os pés outros 300  
conclusões os que de Eximil; os que  
foi, este termo. Eu, João Baptista da  
que, Escrivão, o recebi.

Ass?

Meu nome o dia 18 ante meu, pela 10 horas,  
me Cartão, citando-se os interveientes mi-  
antes neste Partido for mandados e os de  
meio por voluntária, pois ninguém mata a  
doce.

7. jun, 10/4/1929

F. Hyuma

### Pato

E logo recebi estes outros; os que foi este 300  
tudo. Eu, João Baptista da que, Es-  
crivão, o recebi.

### Declaração

Certifico que foi expedido o meu Auto  
dos ordens no seguintes termos:  
ou seja.

Certifico mais que entregue os Auto, 8/1000  
ou seja, e de assentes, e entregue  
do seguintes termos: ficando sei-  
ntes, ou seja.

J. J. de Abril de 1929.

Escrivão

João Baptista da que

11. Dezembro 1870

300

Luctado

300

É logo junto a estes outros o nome  
depois que se segue; os que se  
este tempo. E os, como Baptista  
Maquy, Bravido, e outros.

Mandado de citação.

O Sr. Juiz de Direito desta Comarca.

Mando a qualquer official de justiça deste Juizo, a quem este for aprezentado, para que assignados, que em seu cumprimento, cite os herdeiros Caspary Joazeiro Ribeiro Maria Com. J. Horo da Silva Ribeiro, Vicente Gabriel de Lima E. Horo e sua mulher Josefa Maria de S. R. 1/150 ma, e bem assim a inventariante S. 1000

Maria do Carmo Ribeiro, pais, digo, residentes no lugar Manuubi, deste Municipio, a quem de comparecerem neste Juizo, no dia 18 do corrente, ás 10 horas, e assentirem os partilhas feitas em seus ditos herdeiros pro fallecimento de Gabriel Joazeiro Ribeiro, e dessem o que lhes couber a bem de seus direitos, sob pena de revelio. O que cumprio. S. Frei de Alipidia 10 de Abril de 1877. Com. J. Baptista Marquer, Escrivo, e servio.



T. J. J. J. J.

Certifico que em virtude do mandado supra, fui ao lugar Manuubi e sendo ali, citei as dezessete horas de hoje, em suas proprias pessoas, os citados e constantes do mesmo

mandado. Todos ficaram sciens-  
tes e deu fé.

São José 16 de Abril de 1929.

O Official de justiça  
Jbão Felício Simão

Off. de justiça - 167066



# Auto de partilha

On dous dias de Abril de mil  
 novecentos e vinte e nove, nesta  
 Cidade de S. Jozé de Ilhéus,  
 em meu Cartorio, pelas dez ho-  
 ras, presentes o Juiz de Direito,  
 Domingos Escobar, e inventa-  
 riante Manoel da Conceição R. J. 44000  
 veio, os herdeiros Cassiano Joab. 44000  
 Jacim Ribeiro, Maria da Con- R. 147350  
 ceição Ribeiro, dezo, Maria Candi-  
 da Ribeiro, Vicente Gabriel de  
 Lima, e sua mulher Josefa Ilha-  
 rio de Lima, o Curador dos hu-  
 ans ausentes, cidadãos Manoel  
 Augusto do Silveira, e o Cura-  
 dor Jeral, Cidadão Miguel Ri-  
 beiro Santos, ali declarou o mes-  
 mo Juiz que ia proceder a par-  
 tilha dos bens constantes deste  
 inventario, e por isso ouvido  
 os interessados presentes a re-  
 quererem por escrito, ou verbal-  
 mente, o que entendessem a bem  
 de seus direitos, com relação a  
 dita partilha. Pela arrolante  
 foi requerido que se separar-  
 se uma parte de terra no refe-  
 rido propriedade para o paga-  
 mento dos custos e sellos, no im-  
 portancia de cento e vinte mil reis,  
 e requeria que de elle fosse ad-

09

adjudicada pela parte de terra, si  
fuerd ella responsavel pelo pa-  
gamento e que, quanto a partilha,  
fosse feita a seu modo com a  
igualdade possível. Pelos demais  
interessados presentes. Foi dito  
que estavam de accordo com o  
provido do arrolante e modo  
tinham a requerer. Sendo defe-  
rido pelo juiz, e pedido do ar-  
rolante, depois da ouvida os  
interessados, procedeu elle  
a partilha pelo modo seguin-  
te: Achou que os bens existen-  
tes deste arrolamento importam

M. M<sup>o</sup> Tavam em um conto e duzentos

1:200/000 tres mil reis. Que deduzido

custas do monte mor a quantia de

120/000 cento e vinte mil reis, para pa-

gamento dos custos, ficou o

cl. Líquido remanente liquido em um conto

1:080/000 e oitenta mil reis. Que divi-

diu o monte liquido em duas

partes iguaes, tocava de meia

divida a arrolante a quantia

540/000 de quinhentos e quarenta mil reis.

Que dividido a outro modo

em sete partes iguaes, quantes

por se herdadas, tocava de

legitima a cada um delle a

Legitima quantia de setenta e sete mil

177/142 cento e quarenta e dois reis.

Assim feita o calculo das parti-

partilho, posso o fui, a pagar  
 os pagamentos pelos termos seguinte:  
 1.º Pagamento a vencer em  
 venturoso de Maio do corrente  
 Ribeira, do que lhe pertence de  
 vencer no valor quinhentos e  
 quarenta mil reis, e mais do ad 540000  
 judicial que lhe foi feita no va-  
 lor de cento e vinte mil reis, por 120000  
 pagamento dos custos e sellos des-  
 tarrolamento, pagando tudo a vencer  
 quanto de seiscentos e sessenta e adjudicad.  
 mil reis. - Havrá no fra 660000  
 de terra de arvore e varzeas, no  
 lugar Mamimbú, desta Alameda  
 do, com um caso de Telha e  
 laipa, em más estados, com algu-  
 mas fructuras, cercado, lim-  
 tado-se pelos terrenos com  
 terra dos Indios do Juizado  
 Paulo José Barboza, pelo front  
 com terra dos Indios do Juizado  
 Manoel Duarte do Silveira, pelo  
 sul com terra do patrimonio dos  
 Indios, desta Cidade, e pelo norte  
 com terra dos Indios do Juizado  
 Francisco Fraginza do Silveira, con-  
 forme scriptura publica de 17 de  
 Agosto de 1875, descrita e avaliada  
 por um Couto, de quinhentos mil reis,  
 a quanto de seiscentos e sessenta  
 mil reis, como se vê - Inteiro. 660000  
 - Pagamento aos Indios Cassia

Cassiano Fragoso Ribeiro, do que  
lhe pertence de legitimo patrimonio,  
Legitimo no valor de setenta e sete mil em  
77/142 to e quarenta e dois reis.

Hoaverá no parte de terras de aris  
es e vargas, no lugar da Amambá,  
deste Município, com uma casa  
de telha e Tapiro, em más estado,  
com algumas fructuras, cereadas,  
limiteadas, e pelo monte com  
os herdeiros do fidei Paulo José  
Barboza, pelo monte com os her  
deiros do fidei Marcelino  
do Silva, mais pelo com terras de  
património dos herdeiros desta Cidade,  
e pelo monte com os herdeiros do  
fidei Francisco Fragoso do  
Silva, conforme escriptura publi  
ca de 17 de Agosto de 1875, descri  
pta e avaliada pelo quotio de  
um conto e dez mil, mil reis, a  
quotio de setenta e sete mil em  
77/142 to e quarenta e dois reis - Futuro.

— Pagamento ao herdeiro Miguel  
Fragoso Ribeiro, do que lhe per  
tence de legitimo patrimonio, no va  
lor de setenta e sete mil cento e  
quarenta e dois reis. — Hoaverá  
no parte de terras de arises e var  
gas, no lugar da Amambá, deste  
Município, com uma casa de te  
lha e Tapiro, em más estado, com  
algumas fructuras, cereadas, limi

limitados-se pelo presente com  
 terras dos herdeiros do jurado  
 Paulo José Barboza, pelo pre-  
 sente com terras dos herdeiros do  
 jurado Manuel Quente do Sil-  
 va, pelo sul com terras do pa-  
 trimônio dos Suidis, duto Cido-  
 de, e pelo norte com terras dos her-  
 deiros da fazenda Francisco Jo-  
 aquim da Silva, conforme scri-  
 ptura publico de 12 de agosto  
 de 1875, ozeenta e avaliada  
 pro um conto e duzentos mil  
 reis, a quemtiro de setenta e  
 sete mil cento e quarenta e dois  
 reis, como se vê = Subinodo - 77/142

- Pagamento ao herdeiro Fran-  
 cisco Joaquim Ribeiro, do que  
 pertence de legitimo paterna, no  
 valor de setenta e sete mil cento  
 e quarenta e dois reis. . . . . 77/142

Coará no parte de terra de aris-  
 co e vargas, no lugar Mauimbu,  
 deste Município, com muro e casa  
 de telha e tijolo em suas estroas,  
 com algumas fructuras, cercado,  
 limitados-se pelo presente com  
 terras dos herdeiros do jurado Pau-  
 lo José Barboza, pelo presente com  
 terras dos herdeiros do jurado Ma-  
 nuel Quente do Silva, pelo sul  
 com terras do patrimonio dos Suidis  
 duto Cidode, e pelo norte com

11

terras dos herdeiros do Juizado Fran-  
cisca Joazeira do Silveira, conforme  
escritura publico de 18 de Agosto  
de 1875 descrita, avaliada por  
um conto e duzentos mil reis, a qua-  
ntia de setenta e sete  
mil e cento e quarenta e dois reis. Inte.<sup>do</sup>

77/142

— Pagamento á herdeira Maria  
Candida Ribeiro, do que lhe per-  
tence de legitimo paterno, no valor  
de setenta e sete mil e cento e qua-  
renta e dois reis. —

77/142

Co averá  
no parte de Terra de arisco e var-  
geo, no lugar da Amambá, deste  
Município, com um caso de  
Telha e Tainha, em seus estados, com  
alguns fructos, e creadas, lim-  
pando-se pelo presente com ter-  
ras dos herdeiros do Juizado Paulo

José, pelo presente com  
terras dos herdeiros do Juizado  
Mauricio Quarte do Silveira, pelo qual  
com terras do patrimonio dos herdeiros  
desta Cidade e pelo presente com ter-  
ras dos herdeiros do Juizado Joazeira  
Francisca Joazeira do Silveira, conforme  
escritura publico de 18 de Agosto  
de 1875, descrita e avaliada  
por um conto e duzentos mil reis,  
a quantia de setenta e sete mil

77/142

e cento e quarenta e dois reis —  
Inte.<sup>do</sup> — Pagamento as herdeiras

José Gabriel Ribeiro, do que lhu  
 pertence de legitimo paterno, no  
 valor de setenta e sete mil cento e  
 quarenta e dois reis. - Carreira 77#140  
 no parte de terra de arisco e  
 frezes, deigo e varzeo, no lugar da  
 umbia, deste Municipio, com  
 um caso de telha e lajvo em  
 mós mudo, com algumas fructei-  
 ras, cercado, limitando-se pelo  
 noroeste com terras dos herdeiros  
 do fidei Paulo José Barboza,  
 pelo sueste com terras dos her-  
 deiros do fidei Manoel Que-  
 te do Silveira, pelo sul com ter-  
 ras do patrimonio dos Judeus  
 desta Cidade, e pelo norte com  
 terras dos herdeiros do fidei  
 Francisca Fraguicia do Silveira,  
 conformo scriptura publica de  
 17 de Agosto de 1875, descripta  
 e avaliada, por um conto e  
 duzentos mil reis, a que se ac-  
 retenta e sete mil cento e qua-  
 renta e dois reis. - Luzimbo 77#142

- Pagamento á herdeira Maria  
 Augustina Ribeiro, do que lhu  
 pertence de legitimo paterno,  
 no valor de setenta e sete mil  
 cento e quarenta e dois reis. - 77#142

Carreira no parte de terra de arisco  
 e varzeo, no lugar da umbia, deste  
 Municipio, com um caso de

12

telho, Taipa em más estados, com  
algumas fructuras, cercado, li-  
mitado - e pelo presente com  
terras dos herdeiros do Juiz  
Paulo José Barboza, pelo pre-  
sente com terras dos herdeiros do  
Juiz do Alvará do Quarte do Sil-  
va, pelo sul com terras do pa-  
trimoniu dos Juizes deste Cidada,  
e pelo norte com terras dos her-  
deiros da fazenda Francisco  
Fraguier do Silva, conforme  
prezimento publico de 17 de  
Agosto de 1875, descripto  
e avaliado por um Couto e  
duzentos mil reis, a quantia  
de setenta e sete mil cento e

77/142

quarenta e dois reis - Julgado  
- Pagamento feito aos herdeiros  
Vicente Gabriel de Lima, casado  
com a Sr. Herdeira Josefa Maria  
de Lima, do qual lhe pertence o  
legitimario paterno, no valor  
de setenta e sete mil cento e quarenta

77/142

e dois reis. - O averá no por-  
te de terra de arisco e varzea,  
no logar da Amizade, deste Al-  
vará. Com um caso de  
telho e taipa em más estados,  
com algumas fructuras, cercado,  
limitado - e pelo presente  
com terras dos herdeiros do Juiz  
do Paulo José Barboza, pelo pre-



puaute com terras dos hebreus  
 do puaute el lae el Queante  
 do Silo, pels sul com terras  
 do patrimonio dos hebreus do  
 Cirode, e pels norte com terras  
 dos hebreus do puaute Fran-  
 cisca Joazequim do Silo, com  
 forma escriptura publico de  
 12 de Agosto de 1875, descrito  
 e avaliado por um Couto e  
 deusentos mil reis, a queoativo  
 de setenta e sete mil cento e  
 quarenta e dois reis. Intimado 77-142  
 Feito por esta forma, concluida  
 a partilha, mandou o Juiz la-  
 rar este auto que assignou com  
 os interessados presentes, aos quos  
 meoem o prazo de cinco dias,  
 que correa em Cortes, pro,  
 sobre a mesmo, dizerem o que  
 elles couvier, a bem de seus diri-  
 tos. Eu, João Baptista el lae,  
 quei, Escrivão, o escrevi.

Fygy Rey em... a beaury plio  
 Argo da arrolante por não saber escrever:  
 João Baptista de Oliveira.

Vicente Casimil de Leme  
 Argo dos hebreus Cassiano Joazequim  
 Ribeiro, Maria Candida Ribeiro, Jo-  
 sepha Maria de Lyra, por não sa-  
 berem escrever: João José do Rocha,  
 el lae el Augusto de Leme,  
 Miguel Ribeiro Dantas

300

Visto

E logo me dolo visto, fizes estes au-  
tes com vista a inventariante; do  
que fiz este termo. Eu, João Baptis-  
ta Margens, Escrivão, e escrevi.

Estou de accordo com a partilha.

São José de Ilipitú 18 de Abril de 1929.  
Progo da arrolante por não saber escrever.  
João Baptista de Oliveira.

Fato

300

E logo me dolo visto antes; do que fiz  
este termo. Eu, João Baptista Mar-  
gens, Escrivão, e escrevi.

Visto

300

E me expedido, fizes estes antes com  
vista dos herdeiros interessados  
do que fiz este termo. Eu, João Ba-  
ptista Margens, Escrivão, e escrevi.

Estamos de accordo com as partilhas que  
estão feitas com igualdade e bem as-  
sim com a adjudicação requerida  
pela arrolante.

São José de Ilipitú 18 de Abril de 1929  
Progo dos Herdeiros Cassiano Joaze  
Pibeiro, Maria (Cunha) Pibeiro, e  
Josephina Maria de Lema, por não  
sabermos escrever.

João José da Rocha  
Arrolante Gabriel de Lima

Nota

E logo recibí estos autos; de que fui en 300  
testigos. En, José Baptista de la Cruz,  
Escriván, o secretario.

Visto

En seguida, por los autos con vis 300  
ta de Curador de Ausentes; de que  
fui testigo. En, José Baptista de la Cruz,  
Escriván, o secretario.

Concordo con la partición e i adjudica-  
ción.

Dão José de Menezes, 20 de Abril, de 1929.  
Abogado Augusto de Almeida

Nota

Recibí estos autos con el proceso en 300  
por; de que fui testigo. En, José  
Baptista de la Cruz, Escriván, o secretario.

Visto

E logo por los autos con visto en 300  
Curador Jeral de Ausentes; de que  
fui testigo. En, José Baptista  
de la Cruz, Escriván, o secretario.

Concordo con la partición e a adju-  
dicación requerida.

Peña, 20 de Abril 1929  
Curador Jeral de Ausentes  
Miguel Ribeiro Dantas

Nota

E logo recibí estos autos; de que fui

300 este termo. Eu, José Baptista da Aguiar  
Escrivão, p. escrevi.

Conclusão

300 E logo fizes estes autos conclusos o  
juiz de direito; do que fiz este termo.  
Eu, José Baptista da Aguiar, Escrivão,  
p. escrevi.

leg.

Relações e preparações e foz o inforto da  
adjuvicacão, e nenhum concluso  
m.

J. juiz, 20/4/1929

F. Symsa

Nota

300 E logo recibos estes autos; do que fiz  
este termo. Eu, José Baptista da  
Aguiar, Escrivão, p. escrevi.

Nota

Um estes autos que possui de sellos post  
vaze folhas de papel receiptos, melu  
sive a seguinte, a quantidade de seis mil  
e seiscentos reis, cujos estampellos  
võd o boises collados:



Quarta

300 Quarto destes autos o cumprimento  
que se seguiu; do que fiz este termo.  
Eu José Baptista da Aguiar, Escrivão, p. escrevi.

N.º 497

96

15.  
P12V06

# Rio Grande do Norte

## Departamento da Fazenda e do Thesouro

EXERCICIO DE 1928

A fl. \_\_\_\_\_ do Livro Caixa de Receita e Despesa do Exercicio de 1928 fica debitado o Administrador da Mesa de Rendas Estaduaes de Barraquaseta, Augusto Lambert na importancia de Rs Seis mil e cem reis

que entregou Conceição Maria Ribeiro, do imposto territorial sobre seu imovel denominado uma propriedade no Marimbú, neste Municipio

Sendo:

o/o Importo	68000
Um real, por kilô.	\$
20 o/o addicionaes.	\$
Sobre taxa de exportação	\$
20 o/o sobre a taxaço devida por quem não seja exportador collectadô, para o pagamento de industria e profissão	\$
Expediente	\$ 100
Somma	68100

Agencia da Barraquaseta da, Mesa de Rendas Estaduaes do Municipio de Barraquaseta do Rio G. do Norte, 11 de Junho de 1928

O AGENTE

Joazeira Sutil

Faint, illegible handwriting on aged, yellowed paper. The text is mirrored across the page, suggesting bleed-through from the reverse side. The paper shows signs of wear, including creases and discoloration.

Conta em custas:

Do Juiz de Direito -	12#000
Do Procurador fiscal -	8#000
Do Procurador de causas -	8#000
Do Escrivo - Custas Coladas -	47#700
Sellos em autos -	7#000
Do Official de Justica -	16#000
Contagem -	2#000
Total =	
	130#700

Em 25-4-1929 - Esc. Margm.  
Conclusão

E logo por estes autos emleuados a 300  
Juiz de Direito; do que foi este ter  
mos. Ou, Jord Baptista Margm,  
Escrivo, o removi.  
leff?

Visto

Julgo por esta causa, a, aq,  
nao tendo sido feita a imfarto  
cumprimento a rel judicacio,  
cum fea - u sua formalida  
de, firmeiramente.

A. juiz, 25/4/1929

F. Regma

Dado

E logo por estes autos; do que 300  
foi este termo. Ou, Jord Baptista  
Margm, Escrivao, o removi.

Certidão

Certifico que neste dato foi re-  
pedido a guia para o pagamento 2#000  
do imposto: do que foi.  
José de Alencar, 2-5-1929

O Breve - Jm Baptista da Silva

300 <sup>Quilado</sup> E logo junto a estes, antes o cumprimento  
to em frente; do que fiz este ter-  
mo. Em, João Baptista da Silva,  
Breve, o novo.



N. 153

P12V06

*Valencia*

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Departamento da Fazenda e do Thesouro

Exercicio de 1929

**Diversos impostos**

Rs. 9 \$400

Fica creditado a Sr. *Menezes da Conceicao Ribeiro*  
pela importancia de *noze mil e quatrocentos seis*  
que entregou nesta Repartição para pagamento dos impostos de  
*transmissao* e expediente sobre a *adjudicacao*  
*de uma parte de terra separada para pagamento*  
*de Custas judicarias no lugar Maximuhi deste Municipio*  
*no valor de 120000, Consta em Conta dos respectivos*  
*autos.* sendo:

Imposto de .....	<u>8 \$400</u>
Imposto de Expediente...	<u>1 \$000</u>
Somma....	<u>9 \$400</u>

Agencia de Rendas Estadoaes de *S. Joao do Rio Grande*  
em, *2* de *Maio* de 1929  
Agente *João Ferreira da Silva*

Departamento da Fazenda e do Trabalho

Exercício de 1922

Diversos impostos

Imposto de	12.500
Imposto de	1.500
<u>          </u>	<u>          </u>

### Conhecimento

E logo do dolo referido, 300  
aqui, em Lisboa, da qual fui, de Pini-  
to, e quem foi, este Antonio, de  
João Baptista, e Escrivão, e  
o mesmo.

Victor, e de...  
que se fez sentença os factos  
de se... a cel.  
in... a...  
de... e...  
de... e...

Antes ha forma da lei.  
Fuo por de Lisboa, e de  
Meio de 1829  
Foi de... de...

### Outro

E logo se fez estes actos; o que 300  
foi este termo. De, João Baptis-  
ta Marquez, Escrivão, e...

### Certidão

Certifico que entreguei a seguinte  
planta e demais pormenores, e bu-  
assim aos Curadores de Azuleiro  
e Geral, e contendo do Surtam-  
do supra: dou fe.  
S. Jm, 4 de Maio de 1829.  
O Escrivão -  
João Baptista Marquez.

Curtis admodum

Pensiones + summas 2.990  
 Guisipos + summas 4.400  
 Impuestos 9.400  
 No contra que en autos 10.700  
 Total 27.490

5 yni, 4 - 5 - 1779.

© Excmo. Sr. D. Juan de Arce

Recibido en la Real Audiencia de Madrid a diez y siete dias del mes de Mayo de mil setecientos ochenta y nueve años. Yo el Sr. D. Juan de Arce, Jefe de la Real Audiencia, doy fe de lo contenido en el presente.

Pata

El Sr. D. Juan de Arce, Jefe de la Real Audiencia, ha visto y ha aprobado el presente. Yo el Sr. D. Juan de Arce, Jefe de la Real Audiencia, doy fe de lo contenido en el presente.

Curtis

Recibido en la Real Audiencia de Madrid a diez y siete dias del mes de Mayo de mil setecientos ochenta y nueve años. Yo el Sr. D. Juan de Arce, Jefe de la Real Audiencia, doy fe de lo contenido en el presente.